

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - Cbm
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202400047002444/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CBM/GO, referente ao exercício de 2023, consolidando as unidades orçamentárias CBM – código 2903 e FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (FUNEBOM) – código 2953, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS**, quanto às seguintes impropriedades observadas: a) registro de reversão de depreciação de bens móveis, conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.00.00 - Depreciação acumulada de bens móveis, em desacordo com o alvitado pelas normas contábeis do MCASP, visto que a contrapartida do lançamento foi realizada na conta contábil 4.6.3.9.1.99.15.00.00 - Ajuste de depreciação e não nas contas do Ativo Imobilizado (Item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial); b) distorção no Balanço Patrimonial pela ausência de constituição de reserva de reavaliação para os bens móveis (nos casos em que o valor de reavaliação foi maior do que o valor contábil líquido) (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial); c) distorção de R\$ 2.283.240,00 no montante lançado, à época, no inventário para a classe Veículos de Resgate, da Espécie Ambulância, classificados como “Ruim” e “Péssimo”, e o valor recalculado por este serviço, conforme critérios de reavaliação previstos na Instrução Normativa Intersecretarial n° 01/2020 (Item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial); d) distorção no Balanço Patrimonial a título de reconhecimento do valor da reavaliação realizada no período, no valor de R\$ 19.317.663,05, o que subavalia a reserva de reavaliação, bem como seu saldo patrimonial uma vez que o saldo do imobilizado está reconhecido a menor (Item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial); e e) lançamento a crédito da conta 1.2.3.9.1.02.00.00.00 - Redução ao valor recuperável de imobilizado - Bens imóveis, o que afronta as normas contábeis, sobretudo o MCASP 9ª ed (item 11.4) (Item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial), com a **EXPEDIÇÃO DE QUITAÇÃO** ao Comandante-Geral Sr. **Washington Luiz Vaz Júnior** (CPF n° [REDACTED].338.711-[REDACTED]) referente ao

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

período de 01/01/2023 a 31/12/2023, dando **CIÊNCIA** ao CBM/GO (Unidade Orçamentária 2903) e à FUNEBOM (Unidade Orçamentária 2953), das seguintes impropriedades para que adotem medidas com vistas a corrigir e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: a) manter os dados atualizados no Siplam conforme a Lei Ordinária nº 20.755/2020 (item 2.5 – Planejamento Governamental), b) ajustar o lançamento a crédito da conta 1.2.3.9.1.02.00.00.00 para bens imóveis, que atualmente desrespeita as normas contábeis do MCASP 9ª ed (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial), c) corrigir a distorção de R\$ 2.283.240,00 no inventário de ambulâncias classificadas como “Ruim” e “Péssimo”, conforme a Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020 (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial), d) retificar a distorção de R\$ 19.317.663,05 no Balanço Patrimonial que subavalia a reserva de reavaliação e o saldo do imobilizado (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial), e e) iniciar a mensuração e evidenciação dos ativos intangíveis da entidade (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial). **DESTAQUE-SE** na presente decisão, os efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002444

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 13/08/2025 16:00
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 13/08/2025 16:00
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 13/08/2025 15:11
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 13/08/2025 15:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 13/08/2025 15:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 13/08/2025 15:00
Função: Procurador assinante

